



ANABB
Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

ANEXO Nº 01

Brasília (DF), 2 de abril de 2018.

Presidente da Assembleia de Delegados da Cooperativa Habitacional ANABB Ltda. (COOP-ANABB) Sr. Valmir Marques Camilo

Preliminarmente, necessário destacar que até a presente data a ANABB não recebeu cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 0019, ocorrida em 29 de abril de 2017, embora tenha solicitado o documento à COOP-ANABB.

Ademais, em julho de 2017, através de Ofício PRESI 104/2017, a ANABB solicitou à COOP-ANABB a redução das quotas-partes em razão do artigo 24, §1º, da Lei n.º 5.764/71, que proíbe qualquer cooperado de subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes de uma Cooperativa. Também não obtivemos resposta com relação a esse pedido.

Em atenção às Demonstrações Contábeis de 2017, vimos apresentar as seguintes considerações que fundamentam a não aprovação destas pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB.

Conforme registrado no item 8.4 “SOBRAS/PERDAS” das Notas Explicativas do Demonstrativo Contábil do Exercício de 2017, o valor de R\$ 6.714.077,26 (seis milhões setecentos e quatorze mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos) é composto pela soma dos seguintes valores:

- R\$ 658.622,36 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) referentes a despesas administrativas;
- R\$ 608.558,87 (seiscentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referentes aos adiantamentos concedidos para a Construtora J. Martini, para dispêndios iniciais das obras do Empreendimento Residencial Verdes Brasil (DF);
- R\$ 168.546,63 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) referentes aos dispêndios.

SHC/Sul-507 - Bloco A - Loja 15 | CEP: 70.351.510 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3442-9696 | Fax: (61) 3442-9655 | www.anabb.org.br

Página 1 de 4



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1071684 em 30/05/2018 da Empresa COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA, Nire 53400007669 e protocolo 181680777 - 25/05/2018. Autenticação: 7A26785F57FA34B035F5AD985304D7C4FF7B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.077-7 e o código de segurança IrNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 79/84



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

iniciais das obras do Empreendimento Residencial Real Gardem (DF);

- R\$ 84.444,60 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) referentes ao adiantamento concedido para a empresa Valor Empreendimentos, para fazer frente aos dispêndios de projeto de implantação do Empreendimento Ilha dos Frades (BA);
- R\$ 3.267.338,53 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) referentes aos dispêndios incorridos e não rateados para os cooperados no final da obra do Empreendimento Jardim dos Ipês;
- R\$ 381.117,21 (trezentos e oitenta e um mil cento e dezessete reais e vinte e um centavos) referentes às despesas administrativas acumuladas em 2017.
- R\$ 1.926.566,27 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) referentes aos custos dos funcionários cedidos pela ANABB. Este valor inclusive foi reconhecido nas Demonstrações Contábeis de 2016 como dispêndios e lançado como ajuste negativo de exercícios anteriores no Patrimônio Líquido.

Verifica-se, portanto, que o valor de R\$ 6.714.077,26 (seis milhões, setecentos e quatorze mil setenta e sete reais e vinte e seis centavos) não se refere apenas a despesas administrativas e gastos com colaboradores (diretores e funcionários), como afirmado em Assembleia.

Aliás, considerando que a COOP-ANABB reembolsou o Banco do Brasil pelos ex-dirigentes cedidos, as demonstrações contábeis sequer esclarecem de que rubricas contábeis estes valores foram debitados.

Em verdade, a maior parte das perdas, como visto acima, é derivada dos próprios empreendimentos e deveriam ter sido cobradas exclusivamente dos cooperados que adquiriram as unidades habitacionais naquelas Seccionais.

Querer responsabilizar os associados da ANABB pelo pagamento de custos e rateio de obra em razão do inadimplemento de cooperados da COOP-ANABB é medida que



esta Associação não aceitará: É um desrespeito ao associado que não obteve qualquer benefício dessa Cooperativa.

Nesse ponto, é necessário destacar que ratear as perdas entre todos os cooperados na proporção do capital por ele integralizado, viola a disposição legal prevista nos artigos 80 e 89 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Lei do Cooperativismo), que assim dispõem:

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

SEÇÃO IV

Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

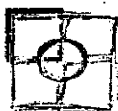
Além disso, frisa-se que o § 2º do artigo 8º e o artigo 21 do próprio Estatuto da COOP-ANABB também determina que os custos, despesas e receitas serão atribuídos aos associados vinculados aos respectivos empreendimentos. Veja-se:

Art. 8º § 2º - A COOP-ANABB manterá em sua contabilidade registros independentes para cada Seccional, de forma que os custos diretos, despesas diretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos respectivos empreendimentos.

Art. 21 - A responsabilidade de cada associado perante a COOP-ANABB, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade do empreendimento por ele compromissado com a Cooperativa.

A COOP-ANABB, portanto, quer distribuir os custos e as despesas aos cooperados sem respeitar a legislação e o seu próprio Estatuto Social.

Repisa-se que no referido valor a ser rateado também está incluída a dívida da COOP-ANABB referente aos funcionários cedidos pela ANABB no valor de R\$ 1.926.566,27 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e



ANABB


Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

vinte e sete centavos). Este valor foi reconhecido nas Demonstrações Contábeis de 2016 como dispêndios e lançado como ajuste negativo de exercícios anteriores no Patrimônio Líquido. Essa medida faz com que a ANABB assuma o pagamento de 70,26% do próprio crédito.

Ainda na fl. 01 do Relatório, afirmou-se que foi aprovada a criação da cobrança de mensalidades ou anuidade, para cumprir com os dispêndios administrativos mensais atuais e os em atraso e que a Cooperativa verificou que o montante necessário é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais. Valor este que também será rateado entre todos os cooperados na proporção do capital por ele integralizado.

Ratear as perdas entre todos os cooperados na proporção do capital integralizado, além de ser medida ilegal e antiestatutária, é prejudicial aos associados da ANABB.

Essas são as considerações que se tem a fazer.


Reinaldo Fujimoto
ANABB - Delegado

Cópias para:
Delegados
Conselheiros de administração
Conselheiros fiscais
Diretores executivos

